



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO**

<b>RECOMENDAÇÃO</b>	<b>036/2019</b>
<b>ASSUNTO</b>	Lei nº 13.460/2019 – Carta de Serviços
<b>PROVIDÊNCIAS</b>	Conhecimento e demais providências
<b>RESPONSÁVEL</b>	Euclésio José Ferretto
	Magno Antonio Gonçalves

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 1º. da Lei Municipal nº. 455 de 29 de Outubro de 2007, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **RECOMENDAR** a Vossa Excelência o que segue:

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 455/2007 e pelos incisos I, II, III e IV do artigo 52 da Constituição Estadual, e;

Considerando o Ofício nº 6/2019/GABPRES-DN do TCE/MT, que Dispõe sobre o prazo para implementação da Lei nº 13.460/2017.

Considerando o Nota Técnica ATRICON, onde estabelece ações a serem seguidas pelos Tribunais de Contas do Brasil.

Considerando a Lei nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

Considerando a existência de **PENDÊNCIAS** quanto a elaboração da Carta de Serviços ao usuário.

O Art. 7º da Lei nº 13.460/2017, estabelece que os órgãos e entidades abrangidos por esta lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

\*\*\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

§ 2º a Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I – serviços oferecidos;
- II – requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III – principais etapas para processamento do serviço;
- IV – previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V – forma de prestação do serviços; e
- VI – locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º - Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I – prioridades de atendimento;
- II – previsão de tempo de espera para atendimento;
- III – mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV – procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V – mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sitio eletrônico do órgão ou entidade de internet.

§ 5º Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

Informo ainda, que conforme a classificação de irregularidade, critério para as decisões sobre contas anuais, é considerado **FALTA GRAVE**, a omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do

\*\*\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO**

Estado sobre as irregularidades/ilegalidades. (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

**Orientações:**

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências **no caráter de urgência**, conforme determina a **Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:**

**Oriento** ao Excelentíssimo Euclésio José Ferretto (Prefeito Municipal), e o Srº. Magno Antônio Gonçalves – Secretário Municipal de Administração, a tomarem as providencias necessária de regularização, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no prazo Máximo de **30 dias**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

*Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.*

*II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligencias, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.*

*XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

*VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e*

\*\*\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

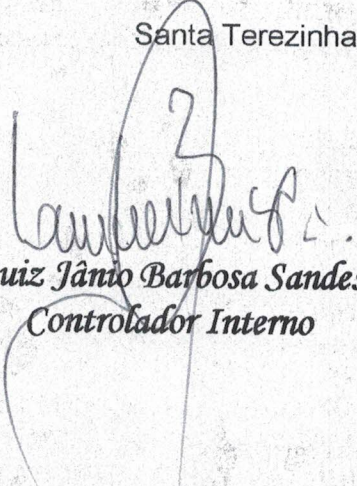
A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**

É o relatório.

Confirmo o conteúdo dessa recomendação, **salvo melhor juízo.**

Santa Terezinha-MT, 25 de Setembro de 2019.

Atenciosamente,

  
*Luiz Jânio Barbosa Sandes*  
*Controlador Interno*

**A Vossa Excelência  
Euclésio José Ferreto – Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT  
C/C a Srº. Magno Antônio Gonçalves – Secretário Municipal de Administração.**

\*\*\*\*\*

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.  
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com